

filmes, recursos da multimídia, música, teatro, artes manuais, etc;
 IV - receber orientação psicopedagógica de acordo com suas necessidades e interesses;
 V - comparecer às solenidades e festividades promovidas pela escola e praticar ativamente.

Seção III

Das Atribuições Direitos e Deveres da Equipe de Apoio

Art. 30. São direitos do Auxiliar de Limpeza:

- I - usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.
- II - conhecer e cumprir o regimento escolar e o regulamento interno da Escola;
- III - participar das reuniões escolares;
- IV - participar das festividades promovidas pela escola.
- V - ser respeitado por todos os integrantes da escola.

Art. 31. São deveres da Auxiliar de Limpeza:

- I - auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- II - manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- III - o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia a dia;
- IV - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- V - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VI - verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
- VII - executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Direção.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres das Crianças

Art. 32. São direitos das crianças:

- I - a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos e brinquedos a organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integridade;
- II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplos linguagem;
- IV - ter assegurado que a unidade educacional cumpra a sua função de efetivar o processo ensino aprendizagem;
- V - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - solicitar e receber orientação dos diversos setores da unidade educacional;
- VII - ter ensino de qualidade ministrado por profissional habilitados para o exercício de suas funções atualizadas em sua área de conhecimento;
- VIII - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da unidade educacional;
- IX - receber atendimento educacional especializado;
- X - frequentar ambientes higienizados e arejados;
- XI - receber proteção contra qualquer forma de violência física.

Art. 33. São deveres das crianças:

- I - manter e promover relação de cooperação no ambiente escolar;
- II - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela unidade educacional;
- III - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;
- IV - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- V - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;
- VI - comparecer pontualmente às atividades escolares;
- VII - participar das atividades pedagógicas propostas pelo professor durante o período das aulas.

Seção V

Dos Direitos e Deveres das Famílias e/ou Responsáveis Legais

Art. 34. São direitos das famílias e/ou responsáveis legais:

- I - ser respeitado na condição de família ou responsáveis pelas crianças;
 - II - sugerir aos diversos serviços da escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;
 - III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da escola e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
 - IV - ser informado no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela unidade educacional, da frequência e do desempenho escolar do aluno;
 - V - ter acesso ao calendário escolar da unidade educacional;
 - VI - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do aluno;
 - VII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação.
- Art. 35. São deveres das famílias e/ou responsáveis legais:
- I - providenciar a documentação necessária para a matrícula;
 - II - manter relações cooperativas no âmbito escola;
 - III - zela para que a criança traga diariamente os materiais escolares necessários;
 - IV - respeitar os professores e os demais profissionais da unidade educacional sem qualquer forma de discriminação;
 - V - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na escola;
 - VI - respeitar os horários estabelecidos pela unidade educacional para o bom andamento das atividades escolares;
 - VII - comparecer às reuniões e as demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;
 - VIII - acompanhar o desenvolvimento escolar da criança;
 - IX - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
 - X - responsabilizar-se pelo cumprimento do aluno nas aulas e nas atividades escolares em horários diferentes do período regular de aula;
 - XI - justificar as ausências do aluno;
 - XII - comunicar à equipe gestora eventuais problemas apresentados pelo aluno, especialmente os de saúde.

Art. 36. As famílias ou responsáveis é vedado:

- I - interferir no trabalho dos docentes;
- II - retirar o aluno da unidade educacional sem a devida permissão da autoridade competente;
- III - retirar e utilizar, se a devida permissão da autoridade competente qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;
- IV - desrespeitar qualquer integrante da unidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável;
- V - divulgar por qualquer meio de publicidades assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade educacional.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A escola dará ciência aos pais a respeito do disposto nesse Regimento Escolar no ato da matrícula da criança e disponibilizará cópias eletrônicas aos interessados.
 Art. 38. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas baixadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.
 Art. 39. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta a autoridade educacional superior competente, atendendo à legislação.
 Art. 40. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

EM 09 DE SETEMBRO DE 2019

Protocolo nº 2019/10/21452 -Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - **Interessado:** Conselho de Desenvolvimento do Distrito do Campo Grande

À CSA

Solicita, Conselho de Desenvolvimento do Distrito do Campo Grande, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2019/10/14059**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extraí-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado.Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 09 de setembro de 2019

MAURILEI PEREIRA

Diretor do Departamento de Apoio à Escola

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA AGOSTO DE 2019

Aos dez de agosto de dois mil e dezenove (10/08/2019), teve início a quarta reunião ordinária do Conselho das Escolas Municipais de Campinas, primeira chamada às 14h, segunda chamada às 14:45h com 12 conselheiros, na CEPROCAMP, localizado na Avenida 20 de Novembro, 145 - Centro de Campinas/SP. Iniciou-se com a palavra da presidente do conselho

Erika, solicitando breve apresentação de todos os presentes; justificaram ausência na reunião Gabriela Caldeira Aranha, Fernanda de Brito Lebre, Camila Santos Borges, Andréia Cristina Gonçalves, Neudenir Pereira dos Santos, Cássio Pacheco de Freitas, Fabiana Adala Moreto, Ana Carla Nicoluci Bohn, Regina Carvalho Calvo de Faveri, Marcia Cristina Guimarães Ferreira, Diana Júlia Silveira Vignatti Gomes, Patricia Fernanda Vaz Pedroso, Anselmo Oliveira dos Santos, Maria Sandra Silva, Tadeu Archanjo e Muriel da Silva Benatti. Informes: Leandro Gaspardi Alves perdeu a cadeira de conselheiro titular por perda de vínculo com a escola; as conselheiras Giani MB Minussi e Stefany Tenreiro Camillo solicitaram a saída do CEMC por motivos pessoais. Hamilton pergunta sobre notícia que ouviu falar sobre a prefeitura doar sobra de alimentos, Airton responde que existe uma lei federal que proíbe a prefeitura a dar sobra de alimentos, Erika coloca sobre fazer reunião extraordinária de novembro convidando os responsáveis da CEASA, Conutri e CAE para colocarmos as reclamações e denúncias, Airton confirma que o conselho pode convocar os responsáveis. Cláudio sobre o CME, que não teve quorum e fizeram a reunião, falou sobre o texto base e colocou sobre o recorte até 2017 para da conferência, que queremos avançar até o período atual. Pautas: 1 - Boletim Online de Divulgação das prês e da conferencia de Avaliação do PME. 2 - Debate baseado nas apresentações do departamento pedagógico. Foi enviado no grupo de whatsapp o texto para compor o boletim online para que todos pudessem ler. Erika diz que a formação para conselheiros escolares já foi colocado e precisamos encaminhar para votação em próxima reunião e organizar para Abril de 2020, pois em junho de 2020 já teremos a próxima eleição do CEMC. Claudia solicita acréscimo de ponto de pauta, documento sobre os cargos de blocos de educação especial que foi encaminhado para SME, professora questiona sobre a política que retira o profissional que realiza o processo formativo dentro da educação especial e que esta sendo substituído pelo cuidador. Dá-se encerrada às 17:05 h a presente reunião ordinária, lavrada a presente ata escrita por mim, Joice Danielli Segatti, 1ª secretária do Conselho das Escolas Municipais de Campinas. Ata completa consta no livro ata do CEMC.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FU-MEC.2019.00000455-80. O.C. BEC: 824402801002019OC00056

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CHÁ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E BISCOITOS) e FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **18/09/2019 às 9:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para divulgação resultado Análise de Amostras, Fases de Aceitabilidade Preços e Habilitação e demais providências.

A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites **www.fumec.sp.gov.br** e **www.bec.sp.gov.br**

Campinas, 09 de setembro de 2019

NELSON VOLTA GONÇALVES
 Pregoeiro Fumec

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2019.00000284-99

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 32/2019

Objeto: Registro de Preço de Serviço de Buffet para as atividades da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC/CEPROCAMP, no âmbito de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, palestras, formaturas, mostras, premiações e demais eventos de caráter institucional, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **TRIADÉ PANIFICADORA LTDA. - ME** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 39/2019, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 05 de setembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº FU-MEC.2019.00000463-90. O.C. BEC: 824402801002019OC00053.

OBJETO: Registro de Preços de MATERIAL ESCOLAR para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **16/09/2019 às 9:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC), para divulgação resultado Análise de Amostras, Fases de Aceitabilidade Preços e Habilitação e demais providências.

A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites **www.fumec.sp.gov.br** e **www.bec.sp.gov.br**

Campinas, 09 de setembro de 2019

NELSON VOLTA GONÇALVES
 Pregoeiro Fumec

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE REAJUSTE

Processo Administrativo Nº 13/10/24.827

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Tomada de Preços nº 04/15

Objeto: Reajuste Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia e arquitetura para os projetos executivos do Centro de Treinamento Poliesportivo de Alto Rendimento , no município de Campinas

Em face dos elementos constantes no presente Processo Administrativo e ao disposto nos Artigos 21 e 22 do Decreto Municipal no 15.291, de 18 de outubro de 2005, **AUTORIZO** o Reajuste Contratual do processo em epígrafe no valor total de R\$ 40.182,72 (Quarenta mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) a favor da empresa PINA ARQUITETURA EIRELI - EPP. Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 09 de setembro de 2019

DÁRIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer